



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CEP 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 125/00

FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2001/2004 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mesa da Câmara Municipal de Vargem Bonita, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador para legislatura 2001/2004, será de R\$ 609,74 (Seiscentos e Nove Reais e Setenta e quatro centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara para legislatura 2001/2004, será de 1.219,48 (Um mil e Duzentos e Dezenove Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º, serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (Cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º - A remuneração por cada reunião extraordinária corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

CEP 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 8º - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária da Câmara, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento), do subsídio mensal, por cada reunião ausente.


Parágrafo único – O desconto de que trata o “caput” não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2001.

Art. 10º - Revogam – se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vargem Bonita, 21 de Setembro de 2000.


Adriano Leonel de Castro
Presidente da Câmara


Belchior dos Reis Faria
Secretário

